

DECISÃO

PROCESSO SEI Nº 065.10933.2026.0003946-61

INTERESSADAS: COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA; CLARO S.A; TELOFÔNICA BRASIL S.A E TAMARA ALVES DE LIMA MANSUR

UNIDADE RESPONSÁVEL: PRODEB/DTC e SAEB/SGI

Trata-se de impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, que tem como objeto a implementação do Sistema de Registro de Preços destinado à formalização da Ata de RP com o vencedor do certame, objetivando as futuras contratações adiante discriminadas, de acordo com cada lote, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos:

Lote 1: Solução de conectividade segura, incluindo proteção de borda, firewall de próxima geração (NGFW) com tecnologia SD-WAN, links de internet e Solução de Operação e Monitoramento Central, pelo período de 60 meses; Serviço eventual de mudança de endereço de ponto de acesso com solução de conectividade segura ativa, contemplando a realocação da infraestrutura, reconfiguração dos equipamentos e testes operacionais necessários à continuidade do serviço, conforme especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

Lote 2: Soluções de segurança da informação e cibersegurança, compreendendo equipamentos de firewall, licenciamento, atualização, garantia e serviços de upgrade, voltados à proteção dos ambientes tecnológicos, das comunicações de dados e das aplicações corporativas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, pelo período de 12 meses, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade das impugnações apresentadas, ou seja, apreciar se foram interpostas dentro do prazo estabelecido no item 11.1 da Parte III, Seção I do Edital, sendo este até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desse modo, registro que as Impugnantes apresentaram em tempo hábil, via e-mail institucional informado no Edital, a saber: *licitacao@prodeb.ba.gov.br*, portanto, merecem ter seus méritos examinados, os quais foram analisados e respondidos pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, por intermédio de sua Superintendência de Gestão e Inovação – SGI, bem como pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, por meio da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade - DTC, em estrita observância às competências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2026.

Sendo assim, a partir das questões suscitadas pelas Impugnantes, da análise das respostas apresentadas pela SAEB/SGI e PRODEB/DTC e do NÃO acolhimento do mérito, na qualidade de Pregoeira, com fulcro no art. 68, §5º, II do RLC da PRODEB, decido pela **IMPROCEDÊNCIA** das impugnações apresentadas pelas empresas **COMPWIRE INFORMÁTICA LTDA; CLARO S.A; TELOFÔNICA BRASIL S.A E TAMARA ALVES DE LIMA MANSUR.**



Documento assinado eletronicamente por **Thaís Spínola de Carvalho Varela**, Assessora Técnica, em 27/05/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Moura Costa**, Consultora II, em 27/05/2026, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00141137559** e o código CRC **C7764D5E**.



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PRODEB – COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA

Ref.: PE N° 005/2026

Processo Administrativo n° 26/049-00

Processo SEI N° 065.10933.2026.0003946-61

A **CLARO S.A.**, CNPJ n.º 40.432.544/0001-47, localizada à Rua Henri Dunant, n° 780, Torres A e B, bairro Santo Amaro, CEP: 04.709-110, na Cidade e Estado de São Paulo, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença dessa I. Comissão apresentar pedido de alteração do instrumento convocatório, com efeito de **IMPUGNAÇÃO** na hipótese de seu indeferimento, pelos fatos e fundamentos que passa a expor.

Ao analisar o edital em epígrafe observa-se que algumas disposições atentam contra o princípio da competitividade, podendo, por esta razão, afastar interessados neste procedimento licitatório e conseqüentemente impedir que a **PRODEB** selecione e contrate a proposta mais vantajosa.

É com o objetivo de garantir a eficácia e legalidade do certame que a licitante propõe alterações do instrumento convocatório.

I – DA NECESSIDADE DE CLARA DEFINIÇÃO DO OBJETO

Ao analisar o edital em epígrafe, verifica-se que diversas disposições atentam contra os princípios da competitividade, isonomia, julgamento objetivo e planejamento, previstos na legislação aplicável, podendo afastar potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa.



A licitação em análise estabelece, em diversos pontos do Termo de Referência, exigências técnicas que, embora descritas sob a perspectiva de desempenho ideal, não guardam aderência com as condições efetivamente praticadas no mercado de telecomunicações, notadamente no que se refere à prestação de serviços de conectividade por meio de enlaces satelitais.

Nesse contexto, a presente manifestação tem por finalidade não apenas apontar inconsistências, mas também propor ajustes objetivos e tecnicamente viáveis, de modo a assegurar a ampliação da competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, em conformidade com a legislação aplicável.

Considerando que o objeto descrito no item 6 do edital contempla a implantação de solução de conectividade segura em regime contínuo e em larga escala, envolvendo elevado número de unidades distribuídas geograficamente, questiona-se:

a) Será admitida a realização da implantação de forma faseada (rollout progressivo), em atenção à complexidade operacional e à dispersão territorial das unidades atendidas?

b) Será aceito o detalhamento de cronograma executivo estruturado por regiões e/ou perfis de unidades, como forma de viabilizar a adequada organização da execução contratual?

c) Há previsão de flexibilização dos prazos de implantação em função da viabilidade técnica específica de cada localidade, especialmente em cenários que demandem avaliações ou soluções técnicas individualizadas?

Verifica-se que diversos itens do Lote 1 (tais como TIPOs 02, 04, 06, 15 e 16) exigem a disponibilização de dois links de internet para fins de redundância.

Nesse contexto, questiona-se:

a) Como deverá ser tratada a exigência de redundância em localidades nas quais não haja disponibilidade de múltiplos acessos por meio de tecnologias terrestres?



b) Será admitida a utilização de tecnologias alternativas (como 4G, 5G ou satélite) para atendimento do requisito de redundância, especialmente em cenários de limitação técnica de infraestrutura local?

c) Há previsão de flexibilização da exigência de redundância mediante comprovação de inviabilidade técnica, devidamente justificada pela licitante?

Considerando que o Lote 1 contempla a prestação de serviços de operação e monitoramento central (item 21), bem como que os requisitos de habilitação técnica estabelecidos no item 1.2 do edital exigem experiência prévia em suporte e operação em ambientes de grande porte, questiona-se:

a) Os tempos de atendimento deverão ser aplicados de forma uniforme para todas as unidades, independentemente da localização geográfica ou do perfil operacional?

b) Haverá diferenciação dos níveis de serviço (SLA) em função da criticidade das unidades ou de sua localização (ex.: capital, regiões metropolitanas e interior)?

c) Será admitido o atendimento remoto como primeira resposta para incidentes em localidades remotas ou de difícil acesso, com posterior atendimento presencial quando necessário?

Observa-se que apenas parte das tipologias do Lote 1 exige redundância (TIPOs 02, 04, 06, 15 e 16), enquanto outras, Variação de perfis (TIPOs 01 a 17), não apresentam tal requisito, o que indica a existência de diferentes níveis de criticidade entre as unidades atendidas.

Entretanto, não se identificam, de forma clara, os critérios técnicos adotados para essa classificação, o que pode impactar diretamente a definição da arquitetura de rede e a formação de preços pelas licitantes.

Diante disso, questiona-se:

a) Qual o critério técnico adotado pela Administração para a classificação de criticidade das unidades e, conseqüentemente, para a definição da necessidade de redundância?



b) Será admitida a proposição, pelas licitantes, de arquitetura alternativa baseada em análise técnica dos perfis de unidades, desde que mantidos os níveis adequados de disponibilidade?

c) Existe possibilidade de flexibilização das exigências de redundância mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, especialmente em cenários de inviabilidade operacional ou econômica?

Verifica-se que determinados itens do Lote 1 preveem a utilização de links satelitais (TIPO 05, 06, 11, 12, 15, 16), em especial para atendimento de unidades localizadas em regiões com restrição de infraestrutura terrestre.

Considerando que enlaces satelitais apresentam características técnicas distintas, notadamente em relação à latência e estabilidade, entende-se relevante a definição clara de parâmetros de desempenho e critérios de aceitação, a fim de assegurar previsibilidade contratual e isonomia entre as propostas.

Diante disso, questiona-se:

a) Quais os parâmetros mínimos de desempenho (como latência, jitter e perda de pacotes) esperados para os links satelitais previstos no objeto?

b) Os níveis de serviço (SLA) aplicáveis a esses enlaces serão equiparados aos dos links terrestres ou haverá diferenciação em razão das limitações inerentes à tecnologia?

c) Será admitida a utilização de tecnologias alternativas (como 4G ou 5G) em substituição ao satélite, desde que atendidos requisitos mínimos de desempenho?

Considerando os elevados quantitativos previstos no Lote 1, no item 4, do TR, envolvendo a implantação em milhares de unidades distribuídas geograficamente, verifica-se que a execução contratual demandará planejamento logístico estruturado e escalonamento das atividades.

Nesse contexto, a ausência de diretrizes operacionais mais detalhadas pode impactar diretamente a viabilidade de execução e a adequada precificação do projeto.

Diante disso, questiona-se:



a) Será admitida a execução do projeto em fases (rollout progressivo), considerando a dimensão e complexidade do objeto?

b) Existe priorização previamente definida pela contratante quanto à ordem de implantação das unidades?

c) Haverá apoio institucional e/ou logístico local para viabilizar as atividades de instalação nas diversas localidades?

O item 21 do Lote 1 prevê solução de operação e monitoramento central dimensionada para atendimento de até 500 unidades por instância.

Considerando a relevância desse componente para a operação contínua da solução e para o cumprimento dos níveis de serviço, faz-se necessário o detalhamento de parâmetros técnicos essenciais para dimensionamento adequado da infraestrutura.

Diante disso, questiona-se:

a) Qual o volume estimado de geração de logs por unidade, a ser considerado para dimensionamento da solução?

b) Qual o período mínimo de retenção de dados exigido pela contratante?

c) A infraestrutura de armazenamento necessária para suportar tais volumes será integralmente de responsabilidade da contratada?

O Termo de Referência, em seu item 6.1.2 e subitens, estabelece os níveis de severidade para atendimento de incidentes, sendo a Severidade Crítica caracterizada pela indisponibilidade de sistemas/serviços produtivos.

Considerando que, para este nível de severidade, usualmente se associam tempos de resposta reduzidos (ex.: até 4 horas), e tendo em vista a abrangência territorial do projeto, que contempla unidades distribuídas em todo o Estado da Bahia, entende-se necessário avaliar a exequibilidade operacional e a proporcionalidade dessa exigência.

Diante disso, questiona-se:

a) Como a Administração prevê a operacionalização do atendimento em prazo reduzido (ex.: até 4 horas) em localidades remotas e de difícil acesso, considerando limitações logísticas e de deslocamento?



b) Considerando que tal exigência pode implicar a necessidade de manutenção de equipes distribuídas em diversas regiões, com impacto relevante nos custos operacionais, foi avaliada sua razoabilidade sob a ótica da competitividade?

c) Será admitido atendimento remoto inicial como primeira resposta, com posterior atendimento presencial em prazo compatível com a localização da unidade?

d) Existe previsão de diferenciação de SLA conforme a criticidade das unidades ou sua localização geográfica (capital, regiões metropolitanas e interior)?

e) Alternativamente, será permitida a definição de SLAs regionalizados ou segmentados por grupos de unidades, mediante justificativa técnica?

Por fim, solicita-se esclarecer se há possibilidade de flexibilização dos prazos de atendimento presencial, de modo a adequá-los à realidade operacional, garantindo maior competitividade e exequibilidade contratual.

Verifica-se que o Termo de Referência descreve os enlaces de conectividade com base exclusivamente em velocidades nominais, sem definição de parâmetros mínimos de qualidade de serviço (latência, jitter e perda de pacotes).

Considerando que tais métricas são essenciais para garantir desempenho adequado de aplicações críticas e comparabilidade entre propostas, a ausência desse detalhamento pode gerar insegurança técnica e heterogeneidade de soluções.

Diante disso, solicita-se:

a) A definição dos valores máximos admissíveis para latência, jitter e perda de pacotes em cada tipo de enlace;

b) Caso tais parâmetros não estejam definidos, esclarecer como será aferida a qualidade efetiva dos serviços prestados;

c) Se será admitida a prestação de serviços com degradação de desempenho sem caracterização de indisponibilidade.

Adicionalmente, observa-se a ausência de definição quanto ao fornecimento de endereçamento IP.

Nesse sentido, questiona-se:



- a) Será obrigatória a disponibilização de IP público fixo?
- b) Caso não, como serão atendidas aplicações que dependem de endereçamento fixo?
- c) Será permitido o uso de CGNAT, considerando seus potenciais impactos em conectividade e segurança?

Observa-se também, que os serviços de conectividade especificam apenas velocidades de download, sem definição quanto à simetria dos enlaces.

Considerando que diversas aplicações corporativas demandam banda simétrica, a ausência dessa definição pode comprometer o desempenho da solução.

Diante disso, questiona-se:

- a) Os links deverão possuir características simétricas?
- b) Caso não, qual o critério mínimo de upload aceitável?
- c) Como será garantido o desempenho adequado em aplicações com alto consumo de upstream?

Adicionalmente, verifica-se que o SLA contempla essencialmente disponibilidade e tempo de atendimento, sem parâmetros de qualidade de rede.

Nesse sentido:

- a) Como será caracterizada a degradação de serviço em cenários de desempenho insuficiente sem indisponibilidade total?
- b) Como serão aplicadas penalidades nesses casos?
- c) A ausência desses parâmetros não pode implicar a aceitação de soluções baseadas em internet best-effort, sem garantia efetiva de qualidade?

Verifica-se que o edital prevê atendimento em âmbito estadual, sem a disponibilização das localidades específicas.

Considerando que a infraestrutura de telecomunicações depende diretamente da localização, a ausência dessas informações impacta o dimensionamento técnico e econômico.

Diante disso, questiona-se:

- a) Será disponibilizada a relação detalhada das unidades (endereço ou municípios)?
-



b) Caso conste em documentos complementares, será possível sua divulgação prévia à fase de propostas?

c) Na ausência dessas informações, como se espera que as licitantes realizem adequada precificação?

Diante da ausência de detalhamento geográfico, entende-se que as licitantes estarão sujeitas a elevado grau de incerteza na formação de preços.

Nesse contexto, questiona-se:

a) Como serão estimados custos de acesso, transporte e infraestrutura, intrinsecamente dependentes da localização?

b) A Administração entende como compatível com o princípio da vantajosidade a apresentação de propostas necessariamente mais conservadoras, em razão desse risco?

c) Há previsão de disponibilização de coordenadas ou clusters regionais ou a distribuição por Municípios, que permita inferência mínima da distribuição geográfica?

Considerando que prestadores atuais já possuem conhecimento das localidades e infraestrutura instalada, verifica-se potencial assimetria informacional.

Diante disso, questiona-se:

a) Como será garantida a isonomia entre licitantes, uma vez que novas licitantes não possuem acesso às mesmas informações?

b) A Administração reconhece que tal cenário pode favorecer incumbentes, restringindo a competitividade?

c) Será disponibilizada base de localidades atualmente atendidas para equalização das condições?

Observa-se que o Anexo IV apresenta apenas quantitativos por órgão, sem granularidade geográfica.

Considerando que essa informação é essencial para planejamento técnico e econômico, questiona-se:

a) Como inferir a dispersão territorial da demanda?



b) Como estimar custos em regiões críticas (zonas rurais ou sem infraestrutura)?

c) Tal modelo não transfere à contratada, risco excessivo de infraestrutura sem base técnica adequada?

Com relação ao item 5.3.3, sugerimos a adequação do texto à definição de banda larga adotada pela Anatel, segundo a qual, em medições instantâneas, o circuito deve disponibilizar, no mínimo, 40% da velocidade de download contratada e, em média mensal, ao menos 80% dessa velocidade. Registra-se, ainda, que, no estado atual do mercado, não há solução de conectividade via satélite que assegure CIR de 100 Mbps. Diante desse cenário, questiona-se a possibilidade de revisão do requisito constante do item, a fim de compatibilizá-lo com as limitações técnicas das soluções disponíveis.

Diante disso, questiona-se se poderá ser admitida, para fins de atendimento ao objeto, a contratação de banda com capacidade de 20 Mbps, compatibilizada com os parâmetros técnicos e operacionais efetivamente disponíveis no mercado, sem prejuízo da funcionalidade esperada da solução. A adoção desse entendimento se mostra alinhada à realidade da tecnologia satelital e contribui para a ampliação da competitividade do certame.

Ainda no campo da conectividade, o edital estabelece, no item 5.3.5, a obrigatoriedade de atendimento integral às taxas de transmissão média e instantânea, nos termos da regulamentação da ANATEL e guarda correspondência com o questionamento formulado ao item 5.3.3, razão pela qual se reitera a solicitação de revisão do referido requisito. Ademais, cumpre registrar que, em redes satelitais, há assimetria entre as taxas de download e upload, usualmente na proporção aproximada de 5:1. Nessas condições, a capacidade de upload correspondente seria da ordem de 20 Mbps. Diante disso, questiona-se se está correto o entendimento de que tal parâmetro pode ser adotado para fins de atendimento ao requisito previsto no edital.



De igual forma, o item 5.3.6, em relação à exigência de fornecimento de enlaces “sem restrição de volume de tráfego”, cumulado com a vedação expressa à adoção de franquias, entende-se necessário o esclarecimento quanto à possibilidade de adoção de planos com franquia de dados, modalidade amplamente praticada no mercado de conectividade satelital. Nesse sentido, questiona-se se poderão ser aceitas soluções que contemplem franquias compatíveis com as demandas das unidades atendidas, como forma de compatibilizar o edital à realidade técnica e econômica do setor.

Ainda no mesmo ponto, e em reforço à questão anterior, a vedação expressa à existência de franquias que limitem a utilização do link revela-se excessivamente restritiva, razão pela qual se questiona se poderá ser flexibilizada tal condicionante, admitindo-se a utilização de franquias de dados desde que dimensionadas de forma adequada à demanda de cada localidade, assegurando-se o atendimento ao objeto contratual sem prejuízo à prestação do serviço.

No que se refere à exigência de disponibilização de serviço de DNS com suporte à resolução direta e reversa para endereços IPv4 e IPv6, previstas no item 5.3.7, entende-se que tal requisito pode não ser plenamente atendido em ambientes satelitais, em razão da forma como ocorre a alocação e gestão de endereços IP pelos provedores. Dessa forma, questiona-se se poderá ser admitida a utilização de serviço de DNS fornecido pelo próprio provedor da conectividade, ainda que não seja possível garantir, em todos os casos, a resolução reversa, desde que preservada a funcionalidade necessária à operação da solução?

Com relação ao item 5.3.9, o edital estabelece que o link não poderá possuir franquia de acesso que limite sua utilização. No entanto, cumpre esclarecer que as soluções de conectividade satelital de baixa órbita atualmente disponíveis no mercado corporativo operam, por padrão, com política de franquia de dados, sendo essa uma característica técnica inerente à tecnologia. Nesse contexto, sugere-se a revisão do requisito, de modo a permitir a adoção de modalidades de franquia compatíveis com a realidade operacional dos enlaces satelitais, podendo a



Contratante, inclusive, prever faixas de consumo previamente definidas — tais como 100GB, 250GB, 500GB, 1TB, 2TB e 4TB — a serem selecionadas conforme a necessidade de cada ponto no momento da implantação.

O item 6.4.3, prevê a obrigatoriedade de fornecimento de link satelital com velocidade mínima de 100 Mbps. Todavia, sugere-se a adequação do texto à definição de banda larga adotada pela Anatel, segundo a qual o circuito deve garantir, em medições instantâneas, no mínimo 40% da velocidade contratada, e, em média mensal, ao menos 80%. Ressalta-se que, no estado atual do mercado, não há solução de conectividade via satélite que assegure CIR de 100 Mbps. Diante disso, questiona-se se é possível a revisão do requisito, de modo a torná-lo compatível com os parâmetros regulatórios e limitações técnicas aplicáveis.

Considerando que o item 11.2.1, estabelece o fornecimento de links satelitais com 100 Mbps de banda larga, reitera-se o entendimento exposto no item 6.4.3, no sentido de que a exigência deve observar os critérios de desempenho definidos pela Anatel, não sendo tecnicamente viável, na atualidade, a garantia de 100 Mbps dedicados (CIR) em soluções satelitais. Assim, sugere-se a adequação da redação para refletir os parâmetros regulatórios vigentes. Questiona-se, portanto, se é possível promover tal ajuste no edital.

O item 11.2.5, deve ser interpretado em conjunto com o item 11.2.1, razão pela qual se reforça a solicitação de revisão daquele requisito. Ademais, destaca-se que, nas redes satelitais, há assimetria entre as taxas de download e upload, usualmente na proporção aproximada de 5:1. Nesse cenário, para um link de 100 Mbps de download, a taxa correspondente de upload seria da ordem de 20 Mbps. Diante disso, questiona-se se está correto o entendimento de que essa proporcionalidade pode ser adotada para atendimento ao requisito.

O edital exige no item 11.2.6, que o link seja entregue sem restrições de volume de tráfego, o que não se coaduna com a realidade técnica das soluções satelitais de baixa órbita, que operam com franquias de dados. Assim como



apontado no item 5.3.9, sugere-se a revisão do requisito para permitir a definição de franquias adequadas à necessidade de cada ponto, com possibilidade de escolha entre diferentes perfis de consumo previamente estabelecidos pela Contratante.

O item 12.2.3, repete a exigência de link satelital com velocidade mínima de 100 Mbps, razão pela qual se reiteram integralmente as considerações apresentadas nos itens 6.4.3 e 11.2.1. Assim, sugere-se a adequação do requisito aos parâmetros de desempenho da Anatel e às limitações técnicas das soluções satelitais disponíveis. Questiona-se, portanto, se é possível promover essa revisão.

Em linha com o questionamento ao item 12.2.3, reforça-se a necessidade de revisão desse requisito do item 12.2.6. Adicionalmente, destaca-se a assimetria inerente às redes satelitais, normalmente na proporção de 5:1 entre download e upload, o que implicaria, no cenário proposto, em taxa de upload de aproximadamente 20 Mbps. Diante disso, questiona-se se esse entendimento pode ser adotado para fins de atendimento ao edital.

O item 12.2.7, apresenta a mesma exigência de ausência de restrição de tráfego já tratada anteriormente, motivo pelo qual se reiteram as considerações dos itens 5.3.9 e 11.2.6. Sugere-se, portanto, a flexibilização da regra, com previsão de franquias de dados compatíveis com a tecnologia satelital, a serem definidas conforme a necessidade de cada localidade.

O item 15.3.3, estabelece requisito análogo aos anteriormente analisados quanto à velocidade mínima do link satelital, razão pela qual se reiteram as considerações dos itens 6.4.3 e 11.2.1. Sugere-se a adequação à definição de banda larga da Anatel e às condições atuais de mercado. Questiona-se, assim, a possibilidade de revisão do requisito.

O item 15.3.7, deve ser interpretado em conjunto com o item 15.3.3, motivo pelo qual se reforça a necessidade de revisão daquele requisito. Ademais, considerando a assimetria típica das redes satelitais (5:1), questiona-se se é



possível adotar o entendimento de que a taxa de upload correspondente seria de aproximadamente 20 Mbps.

Com relação ao item 15.3.8, reitera-se que a exigência de ausência de restrição de tráfego não reflete a realidade das soluções satelitais disponíveis no mercado. Assim, sugere-se a revisão do item, com previsão de adoção de franquias escalonadas, conforme já exposto nos itens anteriores.

O mesmo racional aplicado aos itens 6.4.3, 11.2.1 e 15.3.3 é aplicável ao dispositivo do item 16.3.3, sendo recomendável a adequação do requisito aos parâmetros regulatórios da Anatel e às limitações técnicas das soluções satelitais. Questiona-se, portanto, se é possível a revisão do item nesses termos.

O item 16.3.7, está diretamente relacionado ao item 16.3.3, razão pela qual se reitera a necessidade de revisão daquele requisito. Adicionalmente, considerando a assimetria entre download e upload nas redes satelitais, questiona-se se pode ser adotada a proporção usual de 5:1, resultando em upload aproximado de 20 Mbps.

O item 16.3.8, reitera-se que a exigência de inexistência de restrição de volume de tráfego não se mostra compatível com as soluções satelitais atualmente existentes, motivo pelo qual se sugere a adequação do item para permitir a utilização de franquias de dados, conforme previamente detalhado.

Conforme disposto no edital, as soluções de gerenciamento de dispositivos e de relatoria de logs devem ser fornecidas sob a forma de appliance físico ou como solução virtualizada, nos seguintes termos:

“21.6.1.3. PLATAFORMA CENTRALIZADA DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS

21.6.1.3.1. A solução deverá ser fornecida na forma de appliance físico ou como solução virtual, compatível com as plataformas VMware, Microsoft Hyper-V e KVM.



22. LOTE 01 - ITEM 22 - SOLUÇÃO DE RELATORIA DE LOGS
TIPO 01

22.1. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

22.1.1. Solução baseada em appliance ou em servidor virtualizado, compatível com as plataformas VMware ESX/ESXi, Microsoft Hyper-V e Citrix XenServer, sendo que, no caso de solução virtualizada, a responsabilidade pelo fornecimento do servidor/hardware e da plataforma de virtualização será da CONTRATANTE.

23. LOTE 01 - ITEM 23 - SOLUÇÃO DE RELATORIA DE LOGS
TIPO 02

23.1. CARACTERÍSTICAS DO EQUIPAMENTO

23.1.1. Solução baseada em appliance ou em servidor virtualizado, compatível com as plataformas VMware ESX/ESXi, Microsoft Hyper-V e Citrix XenServer, sendo que, no caso de solução virtualizada, a responsabilidade pelo fornecimento do servidor/hardware e da plataforma de virtualização será da CONTRATANTE.”

Diante do exposto, considerando a evolução das soluções tecnológicas e a adoção crescente de modelos baseados em nuvem no mercado, questiona-se se as soluções descritas poderão ser fornecidas também em ambiente de nuvem (cloud), em substituição às modalidades de appliance físico ou virtualizado previstas no edital?

Conforme previsto no edital, especificamente no item abaixo transcrito:

“5.6. Serviços de Implantação das Soluções – Lote 1

5.6.1. Após a assinatura do contrato, deverá ser realizada uma reunião de alinhamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, para detalhamento das etapas de instalação, configuração, migração e demais itens referentes aos serviços contratados, observando-se o cronograma e as etapas descritas



na Tabela [CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DAS SOLUÇÕES].”

Considerando o elevado quantitativo de circuitos previstos no Lote 01, distribuídos em múltiplas localidades e contemplando diferentes tipos de serviço, bem como o prazo máximo de implantação estabelecido no edital (30 dias após a aprovação do cronograma), questiona-se como a Administração pretende operacionalizar e fiscalizar a execução em larga escala dentro desse prazo, especialmente diante de dependências externas relevantes, tais como análise de viabilidade técnica, execução de obras civis, atuação de terceiros, logística de equipamentos e particularidades inerentes a localidades remotas ou atendidas por conectividade satelital.

Adicionalmente, questiona-se se há previsão de implantação escalonada, por ondas, regiões ou tipos de serviço, ou se o edital estabelece que a implantação deverá ocorrer de forma simultânea para todo o parque contratado?

Com relação a apresentação de proposta com a formação de preço, considerando o cenário e a carga tributária atualmente vigentes sobre o fornecimento do objeto do referido ato convocatório. Como se sabe, a Emenda Constitucional nº 132/2023, regulamentada pelas Leis Complementares nºs 214/2025 e 227/2026, instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), em substituição progressiva ao PIS, à COFINS, ao ICMS e ao ISS (“Reforma Tributária do Consumo”), estabelecendo período de transição que se estende de 2026 a 2033.

A vigência do contrato compreenderá o período de transição da CBS e do IBS. Por essa razão, a definição prévia do tratamento a ser conferido aos impactos da Reforma Tributária é essencial para a adequada formação de preço e para a previsibilidade da gestão contratual, na medida em que:



(i) a CBS será exigível a partir de 2027, nos termos do cronograma de transição previsto na EC 132/2023, ao passo que o IBS terá implementação gradual iniciada em 2029, com coexistência dos regimes tributários antigo e novo até a extinção integral de ICMS e ISS em 2033;

(ii) as alíquotas definitivas da CBS e do IBS ainda não foram definidas - a alíquota do IBS, em particular, poderá variar por Estado e por Município (cf. art. 156-A, § 1º, V, da Constituição Federal, na redação dada pela EC 132/2023);

(iii) o Edital em referência determina que a proposta a ser apresentada considere o atual cenário tributário, o qual abrange exclusivamente os tributos vigentes (PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, conforme o caso), e não a CBS e o IBS.

Em razão do atual cenário de indefinição, é materialmente inviável que a licitante incorpore, na data de apresentação de sua proposta, os custos relativos à CBS e ao IBS na composição de seus preços, uma vez que tais tributos ainda não são devidos, suas alíquotas não estão fixadas e as respectivas regras de crédito ainda se encontram em fase de implementação.

O art. 81, §5º da Lei nº 13.303/2016, assegura a revisão dos preços contratuais, para mais ou para menos, em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais que, quando ocorridas após a data da proposta, comprovadamente repercutam nos preços contratados, implicando sua revisão para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

A LC 214/2025 reforça ser necessário o ajuste dos contratos para o restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, em razão da alteração da carga tributária efetiva suportada pela contratada em decorrência do impacto da instituição do IBS e da CBS (art. 374).

Nesse contexto, a Requerente solicita que essa Administração esclareça os seguintes pontos acerca dos impactos da Reforma Tributária:



1. Confirmar o entendimento de que, sendo a proposta formulada antes da implantação da CBS e do IBS, o preço deve considerar exclusivamente os tributos e encargos vigentes e exigíveis na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, conforme o caso), sem qualquer projeção relativa à CBS e ao IBS.

2. Uma vez que a CBS e o IBS passem a ser devidos e exigíveis durante a vigência do contrato, em substituição total ou parcial aos tributos atualmente incidentes, essa Administração confirma que a Requerente procederá, com o ajuste do preço para refletir os novos tributos efetivamente devidos, procedendo-se à exclusão dos tributos extintos e à inclusão da CBS e do IBS, conforme as respectivas alíquotas vigentes, a fim de adequar o preço à legislação tributária?

A Requerente ressalva que o presente pedido não implica questionamento quanto à legalidade do edital, mas tão somente a necessidade de elucidação dos efeitos da Reforma Tributária relevantes para a formulação das propostas e para a gestão futura do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Voltando, sob a perspectiva de viabilidade técnica e ampliação da competitividade do certame, entende-se que o prazo atualmente previsto pode não ser suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços com os níveis de qualidade exigidos. Registra-se que o escopo abrange, além da instalação de equipamentos, atividades como transporte de materiais e obtenção de licenças junto aos órgãos competentes, em larga escala.

Dessa forma, sugere-se a revisão do prazo de implantação para até 180 dias, de modo a compatibilizá-lo com a complexidade e abrangência do objeto, assegurando maior exequibilidade e qualidade na prestação dos serviços. Nesse contexto, questiona-se se a Administração pode avaliar a ampliação do prazo nos termos sugeridos, ressaltando-se que a ativação poderá ocorrer, sempre que possível, em prazo inferior.



A fim de se respeitar a razoabilidade e a boa fé objetiva do presente certame – visto que do contrário, as licitantes incorrerão em grave e desproporcionado risco de penalidades contratuais –, faz-se necessária a estipulação de prazo superior, no mínimo de 30 dias a mais do que o estipulado inicialmente em cada etapa do cronograma, dentro de parâmetros revestidos de razoabilidade e proporcionalidade.

Desta feita, é imperioso que o atual prazo seja revisto, de modo a tornar plenamente exequível o futuro Contrato. Portanto, não prever **prazo igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias**, para implantação total do serviço após assinatura do contrato significa aumentar abrupta e desnecessariamente os riscos de penalidades para o particular quando da contratação dos serviços, o que além de acarretar uma maior oneração para a Administração Pública sob a forma de repasse financeiro nas propostas a serem apresentadas, configura-se como uma regra que foge às inteiras da razoabilidade e da comutatividade contratual que se pretende com a licitação. Ademais, há que se cogitarem os sérios riscos de aplicação de outras penalidades contratuais, inclusive as decorrentes da hipótese de rescisão do contrato, cujo risco imensurável poderá afastar deste Certame os eventuais interessados.

Tal alteração se faz necessária tendo em vista que a estipulação de prazo diverso do que se propõe nesta missiva pode ensejar a aplicação de penalidades injustas à Contratada. Não sendo razoável prazo tão ínfimo para desenvolvimento e implantação dos serviços, conforme determina a regra editalícia que ora se impugna.

Há que se salientar, por oportuno, que os atos Administração devem ser balizados pelo Princípio da Razoabilidade. Neste diapasão, cabe-nos transcrever o que ensina a melhor doutrina acerca de tal Princípio, que se não alterados os termos editalícios, será completamente ferido. Sobre este princípio, vejamos:

“Trata-se de princípio aplicado ao Direito Administrativo como mais uma das tentativas de impor-se limitações à discricionariedade administrativa, ampliando-se o âmbito e apreciação do ato administrativo pelo Poder Judiciário. A decisão



discricionária do funcionário será ilegítima, apesar de não transgredir nenhuma norma concreta e expressa, se é 'irrazoável', o que pode ocorrer, principalmente, quando:

- a) **não dê os fundamentos de fato ou de direito a que a sustentam ou;**
- b) **não leve em conta os fatos constantes do expediente ou públicos e notórios; ou**
- c) **não guarde uma proporção adequada entre os meios que emprega e o fim que a lei deseja alcançar, ou seja, que se trate de uma medida desproporcionada, excessiva em relação ao que se deseja alcançar.”** (grifos nossos) (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella, *Direito Administrativo*, 16ª Ed. Atlas, São Paulo)

Já o i. Doutrinador Celso Ribeiro Bastos define a Razoabilidade como sendo “um Princípio que a Administração, ao atuar no exercício da discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosa das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida.”

Nesta mesma esteira, ensina-nos o Administrativista Hely Lopes Meirelles em sua obra “Direito Administrativo” (Ed. Malheiros, 26ª edição, 2000, págs. 86 e 87) sobre o princípio administrativo da razoabilidade: **“Razoabilidade e proporcionalidade: sem dúvida, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais... não pode ser lançada como instrumento de substituição da vontade da lei pela vontade do julgador ou intérprete ...”** (grifos nossos).

Desta feita, considerando que o prazo atualmente previsto no Instrumento Convocatório é ínfimo e inatingível, esta licitante **vem por esta requerer prazo não inferior a 180 (cento e oitenta) dias**, a fim de assegurar exequibilidade, isonomia e evitar propostas temerárias.



Os questionamentos ora apresentados decorrem da necessidade de adequação do edital às condições efetivas de mercado, evitando-se a imposição de restrições indevidas à competitividade. Conforme disposto na Lei nº 13.303/2016 e na Lei nº 14.133/2021, as exigências técnicas devem ser compatíveis com a realidade do setor, sendo vedada a inclusão de requisitos desproporcionais ou que não guardem pertinência com o objeto.

A doutrina administrativista, a exemplo de Marçal Justen Filho, é clara ao estabelecer que a Administração deve estruturar o edital de forma a possibilitar a ampla participação de interessados, sendo inválidas as exigências que não se sustentem em justificativa técnica idônea. No mesmo sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União orienta que as especificações técnicas devem refletir as condições efetivas do mercado, sob pena de restrição indevida à competição.

II - DA CONCLUSÃO E DO PEDIDO

Como resta demonstrado, a alteração do edital é medida que garantirá a legalidade da licitação, possibilitando a **PRODEB** selecionar a proposta mais vantajosa para cada um dos serviços contratados, assim como manter a legalidade do certame e do futuro contrato administrativo, através da necessária alteração dos quesitos aqui apontados. Ante o exposto, a fim de garantir o caráter equânime e competitivo da licitação, bem como a aplicação dos princípios da legalidade e da justa competição, requer a alteração do edital no termo proposto acima. Ainda, na hipótese desta I. Comissão não acolher as presentes razões, digno-se a recebê-las como impugnação aos termos do edital, com efeito suspensivo, de acordo com o disposto na legislação vigente.

Salvador, 22 de Maio de 2026.



Documento assinado digitalmente
LUIZ GONZAGA MACEDO CARRILHO
Data: 22/05/2026 19:04:46-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Luiz Gonzaga Macedo Carrilho
CLARO S/A – 40.432.544/0001-47
Gerente Executivo de Contas
ID. 1.443.811 – SSP – PE
CPF: 327.201.734-87
Tel: (71) 98224-9115
e-mail: luiz.carrilho@claro.com.br



**GOVERNO DO
ESTADO DA BAHIA**
Companhia de
Processamento de
Dados do Estado da
Bahia
Diretoria de
Infraestrutura
Tecnológica e
Conectividade -
PRODEB/DTC

INFORMAÇÕES PARA PROCESSO

PROCESSO Nº 065.10933.2026.0003946-61

Interessado: Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade

Assunto: Resposta à Impugnação - Claro

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa CLARO S.A. em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2026, por meio da qual a impugnante suscita questionamentos relacionados, em síntese, à modelagem técnica da contratação, aos requisitos mínimos de desempenho da solução, às especificações aplicáveis aos links satelitais, aos prazos de implantação, à ausência de divulgação prévia dos endereços específicos das unidades atendidas, à vedação de franquias de dados, à utilização de infraestrutura em nuvem pública e a supostas restrições à competitividade do certame.

Verifica-se, contudo, que a manifestação apresentada possui conteúdo híbrido, reunindo simultaneamente:

- i. pedidos de esclarecimento e questionamentos técnicos acerca da interpretação e operacionalização de dispositivos do Termo de Referência; e
- ii. efetivos pedidos de alteração de cláusulas editalícias, formulados sob a forma de impugnação.

Dessa forma, sem prejuízo do conhecimento formal da impugnação apresentada, a presente manifestação será estruturada em duas partes distintas, compreendendo:

- a) respostas aos questionamentos e pedidos de esclarecimento formulados pela licitante; e
- b) análise dos pedidos de alteração do edital e respectivos fundamentos impugnatórios.

Submetida a matéria à análise da equipe técnica responsável pelo planejamento da contratação, concluiu-se que os argumentos apresentados não evidenciam ilegalidade, direcionamento indevido ou inviabilidade objetiva do objeto licitado, consistindo, em sua maior parte, em discordâncias comerciais e operacionais da impugnante em relação às premissas técnicas legitimamente adotadas pela Administração durante a fase de planejamento da contratação.

A presente manifestação possui natureza técnica e opinativa, destinando-se a subsidiar a decisão da autoridade competente acerca da impugnação apresentada.

1. DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1.1. Questionamentos relativos à implantação da solução

Questionamento: *“a) Será admitida a realização da implantação de forma faseada (rollout progressivo), em atenção à complexidade operacional e à dispersão territorial das unidades atendidas?”*

Resposta: O item 5.6.1 do Termo de Referência prevê reunião de alinhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA para detalhamento das etapas de instalação, configuração, migração e demais atividades relacionadas à implantação da solução, observando-se o cronograma e etapas definidos na Tabela “Cronograma de Implantação das Soluções”.

A implantação observará cronograma executivo definido entre as partes, conforme disposições do edital e seus anexos.

Questionamento: *“b) Será aceito o detalhamento de cronograma executivo estruturado por regiões e/ou perfis de unidades, como forma de viabilizar a adequada organização da execução contratual?”*

Resposta: O detalhamento executivo da implantação será tratado na reunião prevista no item 5.6.1 do Termo de Referência, observados os prazos, critérios e condições estabelecidos no edital, inclusive aqueles constantes da Tabela “Cronograma de Implantação das Soluções”.

Questionamento: *“c) Há previsão de flexibilização dos prazos de implantação em função da viabilidade técnica específica de cada localidade, especialmente em cenários que demandem avaliações ou soluções técnicas individualizadas?”*

Resposta: Os prazos e critérios de implantação encontram-se definidos no edital, Termo de Referência e respectivos anexos, devendo a execução observar as disposições do instrumento convocatório e o cronograma de implantação aplicável.

1.2. Questionamentos relativos à redundância e utilização de tecnologias alternativas

Questionamento: *“a) Como deverá ser tratada a exigência de redundância em localidades nas quais não haja disponibilidade de múltiplos acessos por meio de tecnologias terrestres?”*

Resposta: O edital não afasta a obrigatoriedade de atendimento dos requisitos de redundância previstos para cada tipologia de solução.

O Termo de Referência e seu Caderno de Especificações Técnicas já contemplam cenários específicos de restrição de infraestrutura terrestre, inclusive mediante tipologias próprias para unidades remotas, a exemplo da Solução de Conectividade Segura TIPO 05, destinada a “unidades remotas que não possuem viabilidade de conexão via fibra ótica”, contemplando “1 link satélite com velocidade de 100 MB”.

Adicionalmente, os itens 18.1.1.1, 19.1.1.1 e 20.1.1.1 do Caderno de Especificações Técnicas, anexo ao Termo de Referência, preveem expressamente que, *“nos casos em que for constatada inviabilidade técnica, devidamente comprovada, para atendimento por meio de conectividade em fibra ótica”, a CONTRATANTE poderá deliberar pela adoção de “solução alternativa, incluindo a substituição por conectividade via rádio e/ou satélite”*. Os referidos dispositivos também estabelecem que os acessos atendidos por solução alternativa ficam “limitados a até 5% (cinco por cento) do total de acessos previstos em cada contrato”.

Questionamento: *“b) Será admitida a utilização de tecnologias alternativas (como 4G, 5G ou satélite) para atendimento do requisito de redundância, especialmente em cenários de limitação técnica de infraestrutura local?”*

Resposta: Somente serão admitidas as soluções expressamente previstas no edital e em seus anexos técnicos.

Os itens 18.1.1.1, 19.1.1.1 e 20.1.1.1 do Caderno de Especificações Técnicas admitem, excepcionalmente, solução alternativa por rádio e/ou satélite, condicionada à comprovação técnica da inviabilidade de atendimento terrestre, validação da CONTRATANTE e limitada a até 5% (cinco por cento) do total de acessos previstos em cada contrato.

Contudo, o próprio Caderno de Especificações Técnicas veda expressamente a utilização de tecnologias 3G e 4G para conectividade dos links, conforme itens 1.3.9, 2.3.11, 3.3.10, 4.3.12, 5.3.8, 6.4.9, 7.3.9, 8.2.13, 9.3.10, 10.2.12, 11.2.8, 12.2.9, 15.3.10, 16.3.10 e 17.2.10.

Questionamento: *“c) Há previsão de flexibilização da exigência de redundância mediante comprovação de*

inviabilidade técnica, devidamente justificada pela licitante?”

Resposta: Não.

Os requisitos de redundância previstos para cada tipologia de solução permanecem obrigatórios e deverão ser integralmente observados pela futura contratada, não havendo previsão editalícia para dispensa ampla da redundância em razão de alegações genéricas de inviabilidade técnica.

O que o Caderno de Especificações Técnicas, anexo ao Termo de Referência, prevê nos itens 18.1.1.1, 19.1.1.1 e 20.1.1.1 é hipótese excepcional e restrita para atendimento mediante solução alternativa, exclusivamente nos casos em que for constatada inviabilidade técnica de atendimento por fibra óptica, condicionada à comprovação técnica, validação da CONTRATANTE e limitada a até 5% (cinco por cento) do total de acessos previstos em cada contrato.

1.3. Questionamentos relativos aos níveis de serviço (SLA), atendimento remoto e diferenciação por criticidade

Questionamento: *“a) Os tempos de atendimento deverão ser aplicados de forma uniforme para todas as unidades, independentemente da localização geográfica ou do perfil operacional?”*

Resposta: Os tempos de resposta, atendimento e resolução encontram-se definidos no item 6.1.1 do Termo de Referência (“Indicadores e Metas de Nível de Serviço”), devendo ser observados pela CONTRATADA conforme os critérios previstos no edital e em seus anexos técnicos.

Os níveis de severidade aplicáveis aos incidentes estão definidos no item 6.1.2 e respectivos subitens do Termo de Referência.

Questionamento: *“Haverá diferenciação dos níveis de serviço (SLA) em função da criticidade das unidades ou de sua localização (ex.: capital, regiões metropolitanas e interior)?”*

Resposta: A diferenciação dos níveis de atendimento prevista no edital observa a criticidade do incidente registrado, conforme classificação de severidade estabelecida no item 6.1.2 do Termo de Referência, não havendo previsão de diferenciação dos SLAs exclusivamente em razão da localização geográfica da unidade atendida.

Questionamento: *“c) Será admitido o atendimento remoto como primeira resposta para incidentes em localidades remotas ou de difícil acesso, com posterior atendimento presencial quando necessário?”*

Resposta: O item 6.1.1 do Termo de Referência estabelece os tempos máximos de resposta, atendimento e resolução aplicáveis aos incidentes, enquanto a tabela correspondente define as hipóteses em que o atendimento deverá ocorrer de forma presencial/local.

Assim, o atendimento remoto poderá ser utilizado pela CONTRATADA apenas nos casos em que o edital não exigir expressamente atendimento presencial/local, permanecendo obrigatória a observância integral dos níveis de serviço previstos no Termo de Referência e em seus anexos técnicos.

1.4. Questionamentos relativos à criticidade das unidades e exigência de redundância

Questionamento: *“a) Qual o critério técnico adotado pela Administração para a classificação de criticidade das unidades e, conseqüentemente, para a definição da necessidade de redundância?”*

Resposta: A definição das tipologias de solução e respectivos requisitos de redundância constitui decisão técnica e operacional da Administração, formulada durante a fase de planejamento da contratação e já materializada nas especificações constantes do edital e de seus anexos técnicos.

Não compete às licitantes se imiscuírem nas regras de negócio adotadas pela Administração para

classificação das unidades quanto à sua criticidade operacional, inclusive porque, em diversos casos, tal criticidade decorre da natureza dos serviços prestados, da sensibilidade das informações trafegadas ou de requisitos internos de continuidade operacional e segurança institucional, aspectos que não interferem na capacidade da licitante de formular sua proposta técnica e comercial.

Para fins de participação no certame, compete às licitantes observar integralmente os requisitos técnicos definidos para cada tipologia de solução prevista no Lote 01, conforme estabelecido no Caderno de Especificações Técnicas, anexo ao Termo de Referência.

Questionamento: *“b) Será admitida a proposição, pelas licitantes, de arquitetura alternativa baseada em análise técnica dos perfis de unidades, desde que mantidos os níveis adequados de disponibilidade?”*

Resposta: As licitantes deverão observar integralmente as especificações técnicas, tipologias de solução e requisitos mínimos previstos no edital e em seus anexos técnicos, não havendo previsão para substituição da arquitetura definida pela Administração.

Questionamento: *“c) Existe possibilidade de flexibilização das exigências de redundância mediante justificativa técnica devidamente fundamentada, especialmente em cenários de inviabilidade operacional ou econômica?”*

Resposta: Não há previsão de flexibilização ampla dos requisitos de redundância definidos para cada tipologia de solução.

O que o Caderno de Especificações Técnicas, anexo ao Termo de Referência, prevê nos itens 18.1.1.1, 19.1.1.1 e 20.1.1.1 é hipótese excepcional e restrita para adoção de solução alternativa mediante comprovação de inviabilidade técnica de atendimento por fibra óptica, condicionada à validação da CONTRATANTE e limitada a até 5% (cinco por cento) do total de acessos previstos em cada contrato.

1.5. Questionamentos relativos aos enlaces satelitais e parâmetros de desempenho

Questionamento: *“a) Quais os parâmetros mínimos de desempenho (como latência, jitter e perda de pacotes) esperados para os links satelitais previstos no objeto?”*

Resposta: A modelagem técnica adotada pela Administração para os enlaces satelitais priorizou critérios objetivos de desempenho operacional efetivo da solução, especialmente capacidade de transmissão, estabilidade, disponibilidade e sustentação da banda contratada em ambiente corporativo de missão crítica.

Nesse contexto, o Caderno de Especificações Técnicas estabelece, dentre outros requisitos, velocidade mínima de 100 Mbps, atendimento às Taxas de Transmissão Média e Instantânea definidas pela ANATEL, operação sem franquia de dados, vedação à agregação de múltiplos links para atingimento da banda contratada, possibilidade de auditoria da capacidade efetiva de navegação pela contratante e obrigação de suportar tráfego com banda completamente ocupada sem degradação de desempenho.

A Administração optou por não vincular o desempenho da solução exclusivamente a limites numéricos fixos de latência, jitter e perda de pacotes, considerando as particularidades inerentes às diferentes arquiteturas tecnológicas satelitais atualmente disponíveis no mercado, adotando, assim, modelo orientado ao desempenho operacional efetivamente entregue pela solução contratada.

Compete à futura contratada garantir o pleno atendimento aos requisitos de capacidade, estabilidade, disponibilidade e qualidade operacional previstos no edital e em seus anexos técnicos.

Questionamento: *“b) Os níveis de serviço (SLA) aplicáveis a esses enlaces serão equiparados aos dos links terrestres ou haverá diferenciação em razão das limitações inerentes à tecnologia?”*

Resposta: Os níveis de serviço aplicáveis à contratação encontram-se definidos no item 6 do Termo de Referência (“ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS”), não havendo previsão de flexibilização específica dos

SLAs em razão da tecnologia utilizada pela CONTRATADA.

A modelagem adotada pela Administração partiu da premissa de que compete à futura contratada selecionar e dimensionar adequadamente a solução tecnológica a ser empregada para atendimento aos requisitos operacionais previstos no edital, inclusive nos cenários de conectividade satelital.

Questionamento: *“c) Será admitida a utilização de tecnologias alternativas (como 4G ou 5G) em substituição ao satélite, desde que atendidos requisitos mínimos de desempenho?”*

Resposta: Não.

As soluções deverão observar integralmente as especificações técnicas previstas no edital e em seus anexos técnicos.

Adicionalmente, o Caderno de Especificações Técnicas veda expressamente a utilização de tecnologias 3G e 4G para conectividade dos links nos itens 1.3.9, 2.3.11, 3.3.10, 4.3.12, 5.3.8, 6.4.9, 7.3.9, 8.2.13, 9.3.10, 10.2.12, 11.2.8, 12.2.9, 15.3.10, 16.3.10 e 17.2.10.

Quanto à tecnologia 5G, o edital igualmente não prevê sua utilização como substituição à solução satelital especificada pela Administração.

1.6. Questionamentos relativos à implantação faseada, priorização de unidades e apoio logístico

Questionamento: *“a) Será admitida implantação faseada (rollout progressivo), considerando a complexidade e dispersão geográfica do projeto?”*

Resposta: Sim.

O item 5.6.1 do Termo de Referência prevê reunião de alinhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA após a assinatura do contrato, com a finalidade de detalhamento do cronograma executivo de implantação e alinhamento operacional da execução contratual.

Adicionalmente, a própria tabela constante do item 5.6.1 já estabelece os prazos de implantação aplicáveis conforme a macrorregião de atendimento das unidades.

O edital não exige implantação simultânea de todas as unidades. O faseamento da implantação observará o planejamento definido pela CONTRATANTE, conforme necessidades operacionais da Rede Governo e cronograma executivo da contratação, cabendo à CONTRATADA promover a adequada execução das atividades nos prazos estabelecidos.

Questionamento: *“b) Existe priorização previamente definida pela contratante quanto à ordem de implantação das unidades?”*

Resposta: A definição da ordem de implantação observará o planejamento operacional da CONTRATANTE e o cronograma previsto no item 5.6.1 do Termo de Referência, cujo detalhamento ocorrerá na reunião de alinhamento a ser realizada após a assinatura do contrato.

Questionamento: *“c) Haverá apoio institucional e/ou logístico local para viabilizar as atividades de instalação nas diversas localidades?”*

Resposta: O item 5.6.1 do Termo de Referência prevê reunião de alinhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA após a assinatura do contrato, com a finalidade de detalhamento do cronograma executivo de implantação e alinhamento operacional da execução contratual.

A mobilização logística necessária à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, estrutura operacional, equipes técnicas e demais meios necessários à implantação, constitui responsabilidade da futura

CONTRATADA.

1.7. Questionamentos relativos à solução de operação, monitoramento e retenção de logs

Questionamento: “a) Qual o volume estimado de geração de logs por unidade, a ser considerado para dimensionamento da solução?”

Resposta: Não deverá ser considerado volume estimado de logs por unidade para fins de dimensionamento da solução.

A licitante deverá observar integralmente as especificações técnicas, capacidades e requisitos funcionais previstos para os itens “Solução de Monitoramento” e “Solução de Relatoria de Logs Tipo I, II e III”, constantes do Lote 01 do edital, competindo à futura CONTRATADA o adequado dimensionamento da solução ofertada para atendimento integral do ambiente da Rede Governo.

Questionamento: “b) Qual o período mínimo de retenção de dados exigido pela contratante?”

Resposta: As soluções ofertadas deverão observar os requisitos técnicos e funcionais previstos nos Itens 21, 22 e 23 do Lote 01, bem como a legislação aplicável relacionada à guarda, proteção e tratamento de registros e dados, incluindo as disposições da Lei Federal nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e do Decreto Federal nº 8.771/2016.

Questionamento: “c) A infraestrutura de armazenamento necessária para suportar tais volumes será integralmente de responsabilidade da contratada?”

Resposta: A responsabilidade pelo fornecimento da infraestrutura observará o modelo de solução adotado pela licitante, conforme especificações técnicas previstas no edital.

Nos termos do subitem 22.1.1, a solução poderá ser fornecida na forma de appliance ou em servidor virtualizado compatível com as plataformas VMware ESX/ESXi, Microsoft Hyper-V e Citrix XenServer, sendo que, no caso de solução virtualizada, a responsabilidade pelo fornecimento do servidor/hardware e das plataformas de virtualização necessárias será da CONTRATANTE.

Assim, a infraestrutura a ser disponibilizada deverá observar integralmente a arquitetura e os requisitos técnicos previstos para os itens “Solução de Monitoramento” e “Solução de Relatoria de Logs Tipo I, II e III” do Lote 01.

1.8. Questionamentos relativos aos níveis de severidade, atendimento remoto e SLAs operacionais

Questionamento: “a) Como a Administração prevê a operacionalização do atendimento em prazo reduzido (ex.: até 4 horas) em localidades remotas e de difícil acesso, considerando limitações logísticas e de deslocamento?”

Resposta: Os prazos e níveis de serviço aplicáveis à contratação encontram-se definidos no item 6.1.1 do Termo de Referência, enquanto os níveis de severidade e criticidade dos incidentes estão estabelecidos no item 6.1.2 e respectivos subitens.

O modelo adotado pela Administração considera a criticidade do incidente reportado, e não exclusivamente a localização geográfica da unidade atendida, cabendo à futura CONTRATADA dimensionar adequadamente sua estrutura operacional para atendimento integral aos níveis de serviço previstos no edital.

Questionamento: “b) Considerando que tal exigência pode implicar a necessidade de manutenção de equipes distribuídas em diversas regiões, com impacto relevante nos custos operacionais, foi avaliada sua razoabilidade sob a ótica da competitividade?”

Resposta: Os requisitos de atendimento e níveis de serviço previstos no edital foram definidos pela

Administração considerando as necessidades operacionais da Rede Governo, a criticidade dos serviços suportados e a abrangência territorial da contratação.

Compete à licitante avaliar os custos operacionais envolvidos e estruturar sua proposta de forma compatível com os requisitos técnicos e operacionais previstos no edital.

Questionamento: *“c) Será admitido atendimento remoto inicial como primeira resposta, com posterior atendimento presencial em prazo compatível com a localização da unidade?”*

Resposta: O item 6.1.1 do Termo de Referência estabelece os tempos máximos de resposta, atendimento e resolução aplicáveis aos incidentes, enquanto a tabela correspondente define as hipóteses em que o atendimento deverá ocorrer de forma presencial/local.

Assim, o atendimento remoto poderá ser utilizado pela CONTRATADA apenas nos casos em que o edital não exigir expressamente atendimento presencial/local, permanecendo obrigatória a observância integral dos níveis de serviço previstos no Termo de Referência e em seus anexos técnicos.

Questionamento: *“d) Existe previsão de diferenciação de SLA conforme a criticidade das unidades ou sua localização geográfica (capital, regiões metropolitanas e interior)?”*

Resposta: O edital não estabelece diferenciação de SLA em função da localização geográfica das unidades.

Os níveis de serviço previstos no item 6 do Termo de Referência são definidos conforme a criticidade do incidente reportado, nos termos do item 6.1.2 e respectivos subitens.

Questionamento: *“e) Alternativamente, será permitida a definição de SLAs regionalizados ou segmentados por grupos de unidades, mediante justificativa técnica?”*

Resposta: Não.

Os níveis de serviço aplicáveis à contratação encontram-se definidos no item 6 do Termo de Referência e deverão ser observados integralmente pela futura CONTRATADA.

Questionamento: *“Por fim, solicita-se esclarecer se há possibilidade de flexibilização dos prazos de atendimento presencial, de modo a adequá-los à realidade operacional, garantindo maior competitividade e exequibilidade contratual.”*

Resposta: Não há previsão editalícia de flexibilização dos prazos de atendimento presencial além das condições e níveis de serviço já estabelecidos no Termo de Referência.

1.9. Questionamentos relativos às métricas de desempenho dos enlaces

Questionamento: *“a) A definição dos valores máximos admissíveis para latência, jitter e perda de pacotes em cada tipo de enlace?”*

Resposta: O edital não estabelece valores máximos específicos de latência, jitter e perda de pacotes por tipologia de enlace.

A modelagem técnica adotada pela Administração priorizou requisitos objetivos de desempenho operacional efetivo da solução, incluindo capacidade de transmissão, disponibilidade, estabilidade operacional, suporte à banda contratada e funcionalidades de monitoramento da saúde dos enlaces previstas para a solução SD-WAN.

Adicionalmente, o Anexo de Especificações Técnicas estabelece funcionalidades de monitoramento baseadas em métricas de latência, jitter, packet loss e MOS, conforme item 15.2.34.19.

Questionamento: *“b) Caso tais parâmetros não estejam definidos, esclarecer como será aferida a qualidade efetiva dos serviços prestados;”*

Resposta: A qualidade efetiva dos serviços será aferida com base no atendimento integral aos requisitos técnicos, operacionais e níveis de serviço previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

Nesse contexto, o edital prevê mecanismos de monitoramento operacional da solução, funcionalidades de acompanhamento da saúde dos enlaces, auditoria da capacidade efetiva de navegação pela CONTRATANTE e verificação do cumprimento dos requisitos de disponibilidade, desempenho e operação da solução contratada.

Questionamento: “c) Se será admitida a prestação de serviços com degradação de desempenho sem caracterização de indisponibilidade.”

Resposta: Não.

A solução contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e níveis de serviço estabelecidos no edital e em seus anexos técnicos, não sendo admitida degradação de desempenho incompatível com os parâmetros operacionais previstos para a solução contratada.

1.10. Questionamentos relativos ao fornecimento de endereçamento IP

Questionamento: “a) Será obrigatória a disponibilização de IP público fixo?”

Resposta: Os requisitos relacionados ao endereçamento IP encontram-se definidos nas especificações técnicas aplicáveis a cada tipologia de serviço prevista no edital.

Nesse contexto, o Anexo de Especificações Técnicas estabelece, por exemplo, no item 2.3.6, que “os links de internet Banda Larga fornecidos deverão disponibilizar endereçamento IP fixo”.

Assim, as soluções ofertadas deverão observar integralmente os requisitos específicos previstos para cada item e tipologia constante do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

Questionamento: “b) Caso não, como serão atendidas aplicações que dependem de endereçamento fixo?”

Resposta: As aplicações e serviços suportados pela Rede Governo deverão observar os requisitos de conectividade, interoperabilidade e endereçamento previstos nas especificações técnicas aplicáveis a cada tipologia contratada.

Nos casos em que o edital exigir disponibilização de endereçamento IP fixo, tal requisito deverá ser integralmente atendido pela futura CONTRATADA.

Questionamento: “c) Será permitido o uso de CGNAT, considerando seus potenciais impactos em conectividade e segurança?”

Resposta: Não.

Conforme item 2.3.6 do Anexo de Especificações Técnicas, “os links de internet Banda Larga fornecidos deverão disponibilizar endereçamento IP fixo em IPv6, válido e roteável na Internet, atribuído exclusivamente ao CONTRATANTE, não sendo permitido o uso de endereçamento dinâmico, NAT ou CGNAT para o tráfego IPv6”.

Adicionalmente, o item 2.3.7 estabelece que a solução deve suportar transporte de pacotes IPv4 e IPv6.

1.11. Questionamentos relativos à simetria e upload dos enlaces

Questionamento: “a) Os links deverão possuir características simétricas?”

Resposta: Os enlaces deverão observar integralmente os requisitos técnicos expressamente previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

O edital estabelece, para cada tipologia de serviço, os parâmetros mínimos de capacidade, desempenho e transmissão aplicáveis à solução contratada, não havendo previsão de exigência genérica de simetria para todos os enlaces previstos no objeto.

Questionamento: “b) Caso não, qual o critério mínimo de upload aceitável?”

Resposta: Os parâmetros de upload deverão observar integralmente os requisitos técnicos previstos para cada tipologia constante do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

Adicionalmente, os enlaces deverão atender às Taxas de Transmissão Média e Instantânea estabelecidas pela ANATEL, conforme previsto nas especificações técnicas aplicáveis aos serviços de conectividade.

Questionamento: “c) Como será garantido o desempenho adequado em aplicações com alto consumo de upstream?”

Resposta: A solução contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de desempenho previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos, competindo à futura CONTRATADA o adequado dimensionamento da solução ofertada.

1.12. Questionamentos relativos à caracterização de degradação de serviço e qualidade da rede

Questionamento: “a) Como será caracterizada a degradação de serviço em cenários de desempenho insuficiente sem indisponibilidade total?”

Resposta: A solução contratada deverá atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e níveis de serviço previstos no Edital e anexos técnicos, não sendo admitida degradação de desempenho incompatível com os parâmetros estabelecidos para a contratação.

O próprio edital reconhece expressamente como risco contratual a “*indisponibilidade ou degradação de desempenho da conectividade durante a execução contratual*”, estabelecendo como medida mitigadora a definição de níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho e penalidades por descumprimento.

Adicionalmente, o edital prevê apuração formal dos Acordos de Nível de Serviço (ANS), inclusive com aplicação de descontos e penalidades contratuais em caso de descumprimento.

Questionamento: “b) Como serão aplicadas penalidades nesses casos?”

Resposta: As penalidades serão aplicadas conforme os mecanismos de fiscalização, ANS/SLA, glosas e sanções previstos no Edital, Termo de Referência e contrato, inclusive em caso de degradação de desempenho da conectividade.

Questionamento: “c) A ausência desses parâmetros não pode implicar a aceitação de soluções baseadas em internet best-effort, sem garantia efetiva de qualidade?”

Resposta: Não.

O edital estabelece níveis mínimos de serviço, indicadores de desempenho, mecanismos de monitoramento, fiscalização contratual e penalidades por descumprimento, incompatíveis com prestação destituída de controle de qualidade operacional.

1.13. Questionamentos relativos à disponibilização das localidades de atendimento

Questionamento: “a) Será disponibilizada a relação detalhada das unidades (endereços ou municípios)?”

Resposta: As informações necessárias à formulação das propostas constam do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos, permanecendo mantidas as disposições do instrumento convocatório.

Questionamento: “b) Caso conste em documentos complementares, será possível sua divulgação prévia à fase de propostas?”

Resposta: Não há previsão de divulgação de documentos complementares além daqueles já disponibilizados no âmbito do procedimento licitatório.

Questionamento: “c) Na ausência dessas informações, como se espera que as licitantes realizem adequada precificação?”

Resposta: Compete às licitantes formular suas propostas com base nas informações, quantitativos, requisitos técnicos, níveis de serviço e condições operacionais estabelecidos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

1.14. Questionamentos relativos à ausência de detalhamento geográfico das unidades

Questionamento: “a) Como serão estimados custos de acesso, transporte e infraestrutura, intrinsecamente dependentes da localização?”

Resposta: Os quantitativos, tipologias, abrangência estadual da contratação e demais premissas técnicas necessárias à formulação das propostas encontram-se definidos no edital, Termo de Referência e respectivos anexos, competindo às licitantes realizar suas avaliações técnico-comerciais para composição de preços.

Questionamento: “b) A Administração entende como compatível com o princípio da vantajosidade a apresentação de propostas necessariamente mais conservadoras, em razão desse risco?”

Resposta: Os elementos técnicos disponibilizados no instrumento convocatório são suficientes para formulação das propostas, destacando-se que, no modelo contratual atualmente vigente da Rede Governo IV, também não houve disponibilização prévia de endereços específicos das unidades, sem que tal circunstância tenha inviabilizado a execução contratual ou a competitividade do certame.

Questionamento: “c) Há previsão de disponibilização de coordenadas ou clusters regionais ou a distribuição por Municípios, que permita inferência mínima da distribuição geográfica?”

Resposta: Não há previsão de divulgação prévia de endereços específicos, coordenadas geográficas ou distribuição detalhada das unidades.

1.15. Questionamentos relativos à assimetria informacional e competitividade

Questionamento: “a) Como será garantida a isonomia entre licitantes, uma vez que novas licitantes não possuem acesso às mesmas informações?”

Resposta: As informações necessárias à formulação das propostas constam do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos, disponibilizados de forma uniforme a todos os interessados, observados os princípios da publicidade, isonomia e julgamento objetivo.

Questionamento: “b) A Administração reconhece que tal cenário pode favorecer incumbentes, restringindo a competitividade?”

Resposta: Não.

A modelagem da contratação foi estruturada com base em critérios técnicos e operacionais objetivos, sendo certo que, no âmbito da Rede Governo IV, igualmente não houve disponibilização prévia de endereços específicos das unidades, sem prejuízo à competitividade do certame.

Questionamento: “c) Será disponibilizada base de localidades atualmente atendidas para equalização das condições?”

Resposta: Não há previsão de disponibilização de base detalhada das localidades atualmente atendidas, permanecendo mantidas as disposições do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

1.16. Questionamentos relativos à dispersão territorial da demanda e alocação de riscos

Questionamento: “a) Como inferir a dispersão territorial da demanda?”

Resposta: A abrangência estadual da contratação, os quantitativos estimados, as tipologias de solução e as premissas operacionais aplicáveis encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

Questionamento: “b) Como estimar custos em regiões críticas (zonas rurais ou sem infraestrutura)?”

Resposta: Compete às licitantes realizar suas avaliações técnico-comerciais e estimativas de custos com base nas condições, quantitativos, tipologias e requisitos técnicos estabelecidos no instrumento convocatório.

Adicionalmente, o próprio edital contempla tipologias específicas destinadas ao atendimento de unidades remotas e cenários de restrição de infraestrutura terrestre.

Questionamento: “c) Tal modelo não transfere à contratada risco excessivo de infraestrutura sem base técnica adequada?”

Resposta: Não.

A modelagem da contratação foi elaborada com base em estudos técnicos, histórico operacional da Rede Governo e levantamento realizado durante a fase de planejamento da contratação, observados os princípios da proporcionalidade, planejamento, competitividade e vantajosidade.

1.17. Questionamentos relativos aos requisitos de desempenho dos enlaces satelitais

Questionamento: a) Com relação ao item 5.3.3, questiona-se a possibilidade de revisão do requisito constante do item, a fim de compatibilizá-lo com as limitações técnicas das soluções disponíveis.

Resposta: Não.

As soluções deverão observar integralmente as especificações técnicas, capacidades mínimas e requisitos de desempenho previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

Questionamento: b) Poderá ser admitida, para fins de atendimento ao objeto, a contratação de banda com capacidade de 20 Mbps, compatibilizada com os parâmetros técnicos e operacionais efetivamente disponíveis no mercado?

Resposta: Não.

As capacidades mínimas previstas para cada tipologia de solução permanecem mantidas e deverão ser integralmente observadas pela futura CONTRATADA.

Questionamento: c) Está correto o entendimento de que poderá ser adotada assimetria de upload na proporção aproximada de 5:1 para fins de atendimento ao requisito previsto no edital?

Resposta: Não.

Os enlaces deverão observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de desempenho previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

Questionamento: d) Poderão ser aceitas soluções que contemplem franquias compatíveis com as demandas das unidades atendidas?

Resposta: Não.

O edital exige expressamente fornecimento de enlaces sem restrição de volume de tráfego, permanecendo mantidas as disposições do instrumento convocatório.

1.18. Questionamentos relativos ao serviço de DNS e resolução reversa

Questionamento: *“Questiona-se se poderá ser admitida a utilização de serviço de DNS fornecido pelo próprio provedor da conectividade, ainda que não seja possível garantir, em todos os casos, a resolução reversa, desde que preservada a funcionalidade necessária à operação da solução?”*

Resposta: Não.

As soluções deverão observar integralmente os requisitos técnicos previstos no item 5.3.7 do Edital e respectivos anexos técnicos, incluindo suporte à resolução direta e reversa para endereços IPv4 e IPv6.

Não há previsão de flexibilização dos requisitos técnicos relacionados ao serviço de DNS previstos no instrumento convocatório.

1.19. Questionamentos relativos à franquia de dados em enlaces satelitais

Questionamento: Com relação ao item 5.3.9, questiona-se a possibilidade de flexibilização da vedação à franquia de dados, considerando que soluções satelitais corporativas operam com política de franquia de tráfego.

Resposta: Não.

Os requisitos técnicos aplicáveis aos enlaces satelitais encontram-se expressamente definidos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

Conforme itens 5.3.6 e 5.3.9 do Caderno de Especificações Técnicas, os links deverão ser entregues e mantidos sem restrição de volume de tráfego e sem franquia de acesso que limite sua utilização, permanecendo mantidas as disposições do instrumento convocatório.

Questionamento: Questiona-se a possibilidade de adoção de faixas de consumo previamente definidas, conforme necessidade de cada ponto.

Resposta: Não há previsão editalícia para adoção de franquias de dados ou faixas de consumo para os enlaces satelitais previstos na contratação.

1.20. Questionamentos relativos aos requisitos de velocidade mínima e parâmetros de desempenho aplicáveis aos enlaces satelitais

Questionamento: Questiona-se a possibilidade de revisão dos requisitos constantes dos itens 6.4.3, 11.2.1, 12.2.3, 15.3.3 e 16.3.3, de modo a compatibilizá-los com os parâmetros regulatórios da ANATEL e limitações técnicas das soluções satelitais.

Resposta: Não.

Os requisitos técnicos e capacidades mínimas previstos para os enlaces satelitais permanecem mantidos, devendo as soluções observar integralmente as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

1.21. Questionamentos relativos à assimetria entre download e upload em enlaces satelitais

Questionamento: Questiona-se se poderá ser adotada proporção aproximada de 5:1 entre download e upload para fins de atendimento aos requisitos previstos nos itens 11.2.5, 12.2.6, 15.3.7 e 16.3.7.

Resposta: Não.

Os enlaces deverão observar integralmente os requisitos técnicos, operacionais e de desempenho previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

1.22. Questionamentos relativos à vedação de franquia de dados em enlaces satelitais

Questionamento: Questiona-se a possibilidade de flexibilização dos requisitos constantes dos itens 11.2.6, 12.2.7, 15.3.8 e 16.3.8, de modo a permitir utilização de franquias de dados compatíveis com a tecnologia satelital.

Resposta: Não.

Os requisitos técnicos aplicáveis aos enlaces satelitais encontram-se expressamente definidos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

Os links deverão ser entregues e mantidos sem restrição de volume de tráfego e sem franquia de acesso que limite sua utilização, permanecendo mantidas as disposições do instrumento convocatório.

1.23. Questionamentos relativos à utilização de infraestrutura em nuvem para as soluções de gerenciamento e relatoria de logs

Questionamento: *“Questiona-se se as soluções descritas poderão ser fornecidas também em ambiente de nuvem (cloud), em substituição às modalidades de appliance físico ou virtualizado previstas no edital.”*

Resposta: Não.

As soluções deverão observar integralmente a arquitetura, requisitos técnicos e modelos de implantação expressamente previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

Conforme itens 21.6.1.3.1, 22.1.1 e 23.1.1 do Anexo de Especificações Técnicas, as soluções deverão ser fornecidas na forma de appliance físico ou solução virtualizada compatível com as plataformas expressamente previstas no instrumento convocatório, permanecendo mantidas as disposições editalícias.

1.24. Questionamentos relativos aos prazos e operacionalização da implantação em larga escala

Questionamento: *“Considerando o elevado quantitativo de circuitos previstos no Lote 01, distribuídos em múltiplas localidades e contemplando diferentes tipos de serviço, bem como o prazo máximo de implantação estabelecido no edital, questiona-se como a Administração pretende operacionalizar e fiscalizar a execução em larga escala dentro desse prazo.”*

Resposta: Os procedimentos de implantação, acompanhamento e fiscalização da execução contratual encontram-se definidos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

Conforme item 5.6.1 do Termo de Referência, após a assinatura do contrato será realizada reunião de alinhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA para detalhamento das etapas de instalação,

configuração, migração e demais atividades relacionadas à implantação da solução, observando-se o cronograma e etapas previstos na Tabela “Cronograma de Implantação das Soluções”.

Os prazos de implantação permanecem mantidos, devendo a futura CONTRATADA observar integralmente as condições operacionais, cronograma e níveis de serviço estabelecidos no instrumento convocatório.

Questionamento: *“Adicionalmente, questiona-se se há previsão de implantação escalonada, por ondas, regiões ou tipos de serviço, ou se o edital estabelece que a implantação deverá ocorrer de forma simultânea para todo o parque contratado?”*

Resposta: Conforme item 5.6.1 do Termo de Referência, após a assinatura do contrato será realizada reunião de alinhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA para detalhamento das etapas de instalação, configuração, migração e demais atividades relacionadas à implantação da solução, observando-se o cronograma e etapas definidos pela CONTRATANTE na Tabela “Cronograma de Implantação das Soluções”.

A implantação observará cronograma executivo definido pela CONTRATANTE, não havendo previsão de implantação simultânea de todo o parque contratado em uma única etapa.

1.25. Questionamentos relativos aos impactos da Reforma Tributária na formação de preços e execução contratual

Questionamento: *“1. Confirmar o entendimento de que, sendo a proposta formulada antes da implantação da CBS e do IBS, o preço deve considerar exclusivamente os tributos e encargos vigentes e exigíveis na data de sua apresentação (PIS, COFINS, ICMS e/ou ISS, conforme o caso), sem qualquer projeção relativa à CBS e ao IBS.”*

Resposta: A formulação da proposta constitui responsabilidade exclusiva da licitante, competindo-lhe considerar todos os custos, encargos, riscos e obrigações incidentes sobre a execução contratual, inclusive aqueles de natureza tributária, observadas as disposições do Edital e da legislação aplicável.

Questionamento: *“2. Uma vez que a CBS e o IBS passem a ser devidos e exigíveis durante a vigência do contrato, em substituição total ou parcial aos tributos atualmente incidentes, essa Administração confirma que a Requerente procederá, com o ajuste do preço para refletir os novos tributos efetivamente devidos, procedendo-se à exclusão dos tributos extintos e à inclusão da CBS e do IBS, conforme as respectivas alíquotas vigentes, a fim de adequar o preço à legislação tributária?”*

Resposta: Eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrentes de superveniência de alteração legislativa tributária serão analisados oportunamente, mediante provocação da contratada e observados os requisitos legais aplicáveis, inclusive quanto à demonstração da efetiva repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 81, §5º, da Lei nº 13.303/2016, bem como dos arts. 103, §5º, inciso II, e 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

1.26. Questionamentos relativos aos prazos de implantação das soluções

Questionamento: *“Dessa forma, sugere-se a revisão do prazo de implantação para até 180 dias, de modo a compatibilizá-lo com a complexidade e abrangência do objeto, assegurando maior exequibilidade e qualidade na prestação dos serviços. Nesse contexto, questiona-se se a Administração pode avaliar a ampliação do prazo nos termos sugeridos, ressaltando-se que a ativação poderá ocorrer, sempre que possível, em prazo inferior.”*

Resposta: Não.

Os prazos de implantação previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos decorrem de estudos técnicos e planejamento realizado durante a fase preparatória da contratação, considerando a natureza, abrangência e criticidade dos serviços objeto da contratação.

Conforme item 5.6.1 do Termo de Referência, após a assinatura do contrato será realizada reunião de alinhamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA para detalhamento das etapas de instalação, configuração, migração e demais atividades relacionadas à implantação da solução, observando-se o cronograma e etapas definidos pela CONTRATANTE na Tabela “Cronograma de Implantação das Soluções”.

Permanecem mantidos os prazos, condições operacionais, cronograma executivo e níveis de serviço previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos, cabendo às licitantes considerar, na formulação de suas propostas, todos os custos, riscos, recursos e condições necessários à adequada execução contratual.

2. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS DE ALTERAÇÃO DO EDITAL E CONCLUSÃO

Conforme se verifica ao longo da manifestação apresentada pela impugnante, parcela significativa dos apontamentos formulados consiste em sugestões de alteração da modelagem técnica e operacional adotada pela Administração, especialmente quanto a requisitos mínimos de desempenho, parâmetros aplicáveis aos enlaces satelitais, prazos de implantação, níveis de serviço, critérios de redundância e arquitetura das soluções previstas no objeto.

Todavia, a impugnante não demonstrou, de forma objetiva e específica, a existência de ilegalidade, direcionamento indevido, restrição injustificada à competitividade ou inviabilidade técnica do objeto licitado, limitando-se, em grande medida, a apresentar discordância comercial e operacional em relação às premissas técnicas legitimamente definidas pela Administração durante a fase de planejamento da contratação.

Os requisitos técnicos previstos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos decorrem de estudos técnicos, histórico operacional da Rede Governo, necessidades institucionais da CONTRATANTE e critérios relacionados à continuidade, disponibilidade, segurança e desempenho da infraestrutura suportada pela contratação.

Adicionalmente, não compete à Administração adequar a modelagem da contratação às particularidades comerciais, limitações operacionais ou estratégias específicas de mercado de determinada licitante, especialmente quando inexistente demonstração concreta de inviabilidade ampla de atendimento ao objeto.

No que se refere aos pleitos relacionados a eventual recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual decorrente de fatos supervenientes, inclusive alterações legislativas tributárias, eventuais pedidos serão analisados oportunamente, mediante provocação da futura contratada e observados os requisitos legais aplicáveis, nos termos do art. 81, §5º, da Lei nº 13.303/2016, bem como dos arts. 103, §5º, inciso II, e 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a ausência de demonstração de vício de legalidade, restrição indevida à competitividade ou inviabilidade objetiva do objeto licitado, opina-se pelo não acolhimento da impugnação apresentada, com a manutenção integral das disposições constantes do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos técnicos.

Esclarecemos que o presente documento foi devidamente analisado e deliberado pela Secretaria da Administração do Estado da Bahia – SAEB, por intermédio de sua Superintendência de Gestão e Inovação – SGI, bem como pela Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB, por meio da Diretoria de Infraestrutura Tecnológica e Conectividade - DTC, em estrita observância às competências estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica nº 002/2026 vigente.



Documento assinado eletronicamente por **Elmo dos Santos Sales, Assessor Especial**, em 27/05/2026, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thales José Costa de Almeida, Superintendente**, em 27/05/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Borges Silva, Diretor**, em 27/05/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00141121155** e o código CRC **49C6F13B**.